



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 006/2020

**FICA O PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO A EXPEDIR EM
CARÁTER EXCEPCIONAL
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO NO
LOTEAMENTO JARDIM PARANA
I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, excepcionalmente, expedir Alvará Construção ao INSTITUTO INVEST DE EDUCAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDE – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º15.381.314/0001-59, mantenedora da FACULDADE INVEST DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Art. 2º O Alvará de trata o artigo anterior desta Lei tem por objeto a construção de uma Faculdade que abrangerá uma área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), localizada no loteamento Jardim Paraná I.

Art. 3º A FACULDADE INVEST DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA poderá iniciar suas atividades somente após a conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento Jardim Paraná I e recebidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 27 de fevereiro de 2020.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 006/2020

Sapezal, 27 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr.

Osmar Aparecido Favini

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 006/2020, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

O referido Projeto de Lei trata de autorização, em caráter excepcional, para expedição de alvará de construção ao INSTITUTO INVEST DE EDUCAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDE – ME que tem por objeto a construção da primeira Faculdade em nosso Município.

Deste modo, CONSIDERANDO que o Loteamento Paraná I (Lei n.º1.491/2019) ainda não está concluído; CONSIDERANDO a Lei Complementar municipal nº 01/2012, em seu Art. 27, permite a expedição do alvará para construir, reformar ou ampliar edificações, em terrenos e loteamentos aprovados somente após cumpridos todos os requisitos legais; CONSIDERANDO que o presente Projeto de Lei visa dar celeridade no processo de implantação de uma Faculdade em nosso Município, e ainda; CONSIDERANDO que a instalação de uma Faculdade em nosso município trata-se de Interesse Público, a referida autorização especial se faz necessária para dar início imediato à construção, para que no prazo máximo de 2 (dois) anos a Faculdade inicie as suas atividades.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal